Anexo do Of. nº 177/97-GP
S. Vicente 5 / 8 / 97

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 170

Desafeta e transfere área da classe dos bens de uso comum do povo para a dos bens patrimoniais do Município e autoriza a doação do imóvel à Fazenda Pública do Estado de São Paulo para construção de unidade escolar no bairro Jardim Rio Branco II.
Proc. nº 12052/97

185/97

30/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica desafetada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município, a área de terreno no loteamento Jardim Rio Branco II, a seguir descrita e caracterizada:

"O terreno começa no **Ponto 1**, junto ao encontro da Avenida Marginal 1 com a Rua 2, distando 15,899m com azimute 17º49'13" do canto esquerdo da Estação Ferroviária situada no lado oposto da Rua 2, e distando 40,898m com azimute 65º31'43" do canto direito da mencionada estação; seguindo em linha reta junto ao alinhamento da Avenida Marginal 1, com azimute 86º45'56", percorrendo a distância de 117,945m até o **Ponto 2**; defletindo à esquerda e segue em curva com 126º52'12" e raio de 3,00m, percorrendo a distância de 6,643m até o **Ponto 3**; seguindo em linha reta junto ao alinhamento predial da Rua 9, com azimute 326º45'56", percorrendo a distância de 56,9726m, até o **Ponto 4**, que deflete à esquerda, seguindo em curva com arco de 90º00'00" e raio de 4,00m, percorrendo a distância de 6,28m até o **Ponto 5;** seguindo em linha reta junto ao alinhamento predial da Rua 2, com azimute 236º45'56", percorrendo a distância de 100,00m até o **Ponto 6,** deflete à esquerda e segue em curva com arco 133º36'10" e raio de 3,00m percorrendo a distância de 6,995m até o **Ponto 1,** ponto inicial do terreno descrito, tendo como o fechamento uma superfície de 3.848,97m² (três mil, oitocentos e quarenta e oito metros quadrados e noventa e sete decímetros quadrados)."

Proc. nº 188/97

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Fazenda Pública do Estado de São Paulo o imóvel descrito no artigo 1º, que se destina à construção de uma escola estadual, ficando a doação revogada de pleno direito se à área for dada destinação diversa da especificada nesta Lei Complementar.

Parágrafo único - A área objeto da doação é cortada por canalização de córrego que, por razões de ordem técnica, deverá ser mantida pela donatária.

Art. 3º - Da escritura de doação constará cláusula expressa de que a construção e o funcionamento da escola a que se refere o art. 2º deverão ser concretizados pela donatária no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei Complementar, e que a donatária se compromete a manter a canalização de córrego mencionada no Parágrafo único do art. 2º, sob pena de o imóvel reverter ao Município, sem direito de indenização à donatária, a qualquer título, independentemente de ação ou interpelação judicial.

Art. 4º - O imóvel objeto da doação será avaliado pelo Poder Executivo, nos termos do art. 137 da Lei Orgânica do Município, servindo esse valor para os efeitos patrimoniais de direito.

Art. 5º - As despesas de escritura e registro ficarão a cargo da donatária.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 30 de junho de 1997.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal